CNPJ: 45.167.517/0001-08



DECRETO Nº 1.097, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a retomada gradual da atividade econômica no âmbito do Município de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo definido pelo Governo Estadual"

O Prefeito Municipal de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso VII da Lei Orgânica do Município, bem como pela Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Município de Redenção da Serra, Estado de São Paulo, vem adotando medidas emergenciais e preventivas de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em conformidade às ações propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS, pelos Governos Federal e Estadual, nos termos do Decreto Municipal nº 1.090, de 23 de março de 2020 e alterações posteriores;

Considerando que, foi determinado pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, a prorrogação da quarentena até o dia 15 de junho de 2020 (Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020), instituindo conjuntamente o Plano São Paulo de "retomada consciente" das atividades econômicas no Estado;

Considerando que no referido Plano São Paulo, foi previsto a "retomada consciente" das atividades econômicas com a flexibilização da quarentena mediante critérios definidos pela Secretaria Estadual da Saúde e pelo Comitê de Contingência para o Coronavírus, de acordo com a fase de disseminação da epidemia em cada região;

Considerando que o Plano São Paulo de "retomada consciente" prevê as fases "vermelha – fase 1, laranja – fase 2, amarela – fase 3, verde – fase 4 e azul – fase 5",





cada uma corresponde a uma etapa da epidemia, e que o mesmo indica a classificação atual de cada região do Estado dentro das referidas fases; Considerando que as regiões serão submetidas à avaliação periódica sobre o controle da epidemia e as condições no sistema de saúde, através do monitoramento constante do Centro de Contingência do Coronavírus e Centro de Vigilância Epidemiológica, da Secretaria de Estado da Saúde, podendo as mesmas progredir ou regredir de fase, conforme avaliação e recomendação dos aludidos órgãos; Considerando que os Municípios paulistas inseridos nas fases "laranja, amarela e verde" poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que Município de Redenção da Serra/SP está inserido na fase "laranja" do Plano São Paulo de "retomada consciente";

Considerando que a fase "laranja" autoriza a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, das atividades descritas no Plano São Paulo de "retomada consciente".

DECRETA:

Artigo 1º – A partir do dia 3º de junho de 2020, fica autoriza a abertura para atendimento presencial, com restrições de acesso do público e horário de atendimento, bem como adoção de medidas de higiene e distanciamento para prevenção de contágio do COVID-19, das atividades de imobiliárias, concessionárias, escritórios em geral e comércio lojista, salões de beleza, barbearia, bares, restaurantes e similares, academias, templos religiosos e pesca esportiva na orla da represa denominada reservatório de Paraibuna, situada no Município de Redenção da Serra/SP.

Artigo 2º - Em conformidade ao Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e seus anexos, do Governo do Estado de São Paulo, os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão respeitar o limite máximo de 20% (vinte por

B

CNPJ: 45.167.517/0001-08



cento) de sua capacidade, assim consideradas as áreas internas livres, para aferir o número total de pessoas que poderão acessá-los concomitantemente, sempre observado o distanciamento mínimo de 1,5m entre as mesmas.

Artigo 3º - Sem prejuízo da disponibilização de álcool em gel para o público, na entrada e saída, e do uso obrigatório de máscara, caberá ainda aos responsáveis pelos estabelecimentos evitar aglomerações por meio de controle de acesso às suas dependências, supervisionando e organizando as filas externas para preservação da distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

Parágrafo 1º – Sempre que possível, em função das características do estabelecimento, deverá ser organizado o fluxo de pessoas, com indicação dos pontos de entrada e saída.

Parágrafo 2º - Os estabelecimentos ora autorizados para atendimento presencial deverão promover a limpeza e higienização constante do ambiente e de todos os pontos de contato ou objetos de uso comum, recomendando-se ao comércio de roupas e similares a não utilização de provadores e prova de produtos, sendo que, em não sendo possível, deverá ser realizada a higienização após cada prova.

Artigo 4º - As atividades não essenciais, previstas no presente Decreto, não poderão funcionar com atendimento presencial aos sábados, domingos e feriados, bem como terão o horário de funcionamento diário limitado a 04h seguidas.

Artigo 5º - Enquanto perdurarem as medidas restritivas de isolamento e distanciamento social para evitar a transmissão comunitária do COVID-19, em conformidade ao Governo do Estado de São Paulo, ficam mantidas as demais regras estabelecidas pelos Decretos Municipais 1.088 de 17 de março de 2020, 1.090 de 23 de março de 2020, e 1.092 de 13 de abril de 2020.

Artigo 6º - O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação progressiva das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis:

I - advertência:

H – interdição e suspensão do alvará de funcionamento.

P

Artigo 7º - A Prefeitura Municipal e os demais órgãos municipais retornarão, com a abertura de todos os prédios públicos, para os serviços administrativos, atendimento ao público, obedecidas as regras de higienização e distanciamento estabelecidas.

Parágrafo 1º – Os prazos administrativos voltam a fluir normalmente a partir da entrada em vigor do presente Decreto.

Parágrafo 2º – Os servidores que estiveram afastado em razão da idade, ou comorbidade deverão serem reavaliados pela Secretaria de Saúde, afim de que os que não apresentem riscos ao retorno do trabalho retornem ao exercício da respectiva função, em conformidade com avaliação médica específica.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de 3º de junho de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Redenção da Serra/SP, 02 de junho de 2020.

Carlos Roberto Pimentel

Presidente da Comissão Municipal

de Combate ao COVID-19

Ricardo Evangelista Lobato

Prefeito Municipal

Plahres